



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

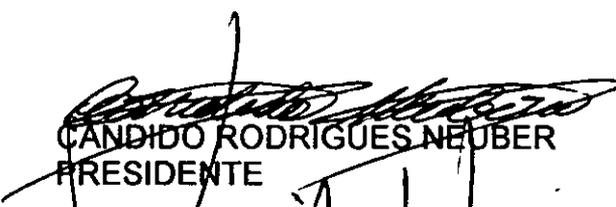
Processo nº. : 10983.004133/92-93
Recurso nº. : 00.021
Matéria: : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1988 E 1989
Recorrente : PAIOL AUTO PEÇAS LTDA.
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 12 DE JUNHO DE 1997
Acórdão nº. : 103-18.690

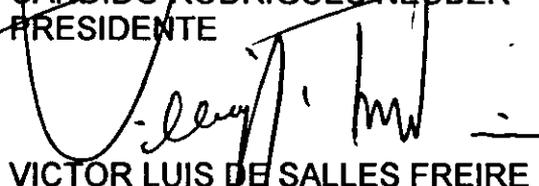
LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL/FATURAMENTO -
EXERCÍCIOS DE 1988/89 - TRD
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento
matriz" - "É indevida a incidência da TRD nos termos da Instrução
Normativa nº 32/97"

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
PAIOL AUTO PEÇAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar
a exigência da Contribuição ao Finsocial ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº
103-18.659 de 10/06/97 e excluir a incidência da TRD no período anterior a 30 de julho de
1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO
MACHADO CALDEIRA, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO),



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SANDRA MARIA DIAS NUNES, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E MÁRCIA
MARIA LÓRIA MEIRA.

A handwritten mark consisting of several overlapping, roughly vertical oval loops, possibly a stylized signature or a specific symbol.

A small, handwritten mark resembling a stylized letter 'Q' or a similar symbol, with a short tail extending downwards and to the right.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10983.004133/92-93
Recurso nº. : 00.021
Acórdão nº : 103-18.690
Recorrente : PAIOL AUTO PEÇAS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda na área do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta ao Finsocial/Faturamento dos exercícios de 1988/89.

A decisão monocrática ajustou o lançamento em função do ajuste efetivado nos autos do lançamento matriz.

No seu apêlo a parte recursante se volta para as razões ofertadas contra o lançamento maior, repisando os argumentos alí vasados.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10983.004133/92-93
Acórdão nº : 103-18.690

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

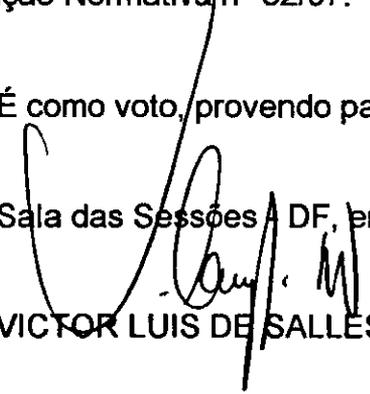
O recurso é tempestivo.

Em face do V.Acórdão nº 103-18.659 que, no âmbito do lançamento maior, confirmou apenas parcialmente a acusação versando certas omissões de receita da pessoa jurídica, é de se proceder ao devido e necessário ajuste da exigência decorrente pelos mesmos e iguais fundamentos.

Por igual, na espécie é de se deferir o pleito de exclusão da TRD nos termos da Instrução Normativa nº 32/97.

É como voto, provendo parcialmente o apêlo.

Sala das Sessões / DF, em, 12 de junho de 1997


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

